PROJETO DE LEI EM Nº 015/2022

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba 800, zona 58, localizada no lugar denominado “Gafanhoto”, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.418/88.

Art. 1º Fica classificada como ZE-3 (Zona Especial 3) a gleba 800, zona 58, localizada no lugar denominado “Gafanhoto”, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que “*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências*”.

Art. 2° Serão adotados, para efeito de aprovação de projeto, uso e ocupação do solo na referida área, os parâmetros relativos à ZI (Zona Industrial), com a finalidade de instalação da “Usina de Asfalto Móvel”.

Art. 3° Fica delimitada faixa não edificável com largura de 10,00m (dez metros) a partir do alinhamento do imóvel, para futura ampliação da via de acesso.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 04 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 026/2022
Aos 04 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que *"Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba 800, zona 58, localizada no lugar denominado "Gafanhoto", em conformidade com a Lei Municipal n° 2.418/88*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente proposta legislativa tem como objetivo atribuir zoneamento ao imóvel indicado para instalação da Usina de Asfalto Móvel. Como se trata de um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, o zoneamento adequado para atribuição é a Zona Especial 3 (ZE-3), em conformidade com o descrito na Lei Municipal nº 2.418/1988.

A gleba 800, zona 58, possui testada para a DVL 120, continuidade do sistema viário que interliga a MG-050, Centro Industrial, Bairro Savassi e Complexo Ferradura, que após a finalização das obras do viaduto, será uma das principais rotas industriais da cidade. A definição de parâmetros industriais para uso e ocupação do solo na área, está em conformidade com o plano urbanístico municipal de ampliar a área de influência do Centro Industrial de Divinópolis, com garantia de que a função social da propriedade será cumprida e que os conflitos de vizinhança serão mitigados ao máximo com a exploração de uma área adequada para tal atividade.

A definição de uma faixa não edificável junto ao alinhamento do terreno segue os mesmos critérios estipulados na Lei Municipal nº 7.955/15, para ampliação desta via de acesso, a fim de que seja resguardada faixa suficiente para ampliação do logradouro, e este possa absorver de forma adequada o fluxo de veículos gerado pela instalação de atividades industriais.

A atribuição deste zoneamento foi estudada pelo setor técnico do executivo municipal de forma que a instalação de atividades seja compatível com a ocupação predominante da região, bem como com o plano de ampliação da zona industrial de Divinópolis, fazendo com que a instalação de um empreendimento público beneficie a população da cidade e não comprometa a urbanização adequada do Município, evitando conflitos de vizinhança e sobrecarga da infraestrutura da região.

Sendo assim, rogamos pela pronta atenção na análise do Projeto em tela, confiando na obtenção perante esse nobre e esclarecido Legislativo da sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal